
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PARECER - TIAGO ELIAS XIMENES

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação do servidor **TIAGO ELIAS XIMENES**, matrícula nº 1741, empossado em 03 de setembro de 2019, para o Cargo efetivo de Coveiro, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 064, de 30 de março de 2020.

RESOLVE, aprovar com ressalva a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, do servidor **TIAGO ELIAS XIMENES**, matrícula nº 1741, onde o mesmo obteve 12 (doze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 03 de março de 2020, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Art. 4, parágrafo único do Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a 1ª (primeira) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 13 de julho de 2020

Presidente

Secretária

Membros

Suplente

Art. 19. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão para o desempenho do cargo é o objetivo de avaliação, em função dos seguintes fatores: I – Assiduidade; II – Pontualidade; III – Disciplina; IV – Capacidade de iniciativa; V – Produtividade; VI – Responsabilidade; VII – Probidade; VIII – Interesse pelo serviço.

Art. 4º - O servidor avaliado deverá alcançar, no mínimo 60% (sessenta por cento) do total dos pontos de cada avaliação, ou seja, 15 (quinze) pontos.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no "caput", a 1ª (primeira) avaliação do servidor, quando o mínimo de pontos considerado deverá ser de 35% (trinta e cinco por cento), quando ficar identificado que as causas do baixo desempenho do servidor podem ser atribuídas à sua não adaptação no setor de trabalho.

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:5D194395

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>